



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 482, de 7 de Maio de 1951.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS

A Câmara Municipal de Santarém estatue e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida à firma Amilcar Carlos dos Santos Rocha, desta praça, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acordo com o artº 1º da Lei nº 107, de 16 de novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1951.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fábrica de PERFUMES de propriedade da referida firma, localizada na Travessa D. Amando, nº 1042.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 7 de maio de 1951.

(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal

/AF